



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

39

Lei nº 5.484, de 16 de maio de 2019

Autoria: Vereador Douglas Carbonne

Proíbe a utilização de canudos de plástico, exceto os biodegradáveis, nos estabelecimentos que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Fica proibida a utilização de canudos de plástico, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, casas noturnas, lanchonetes, padarias, ambulantes, hotéis e similares sediados no município de Taubaté.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º terão o prazo de cento e oitenta dias para se adaptarem às disposições desta Lei.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções administrativas:

- I - advertência por escrito;
- II - multa de 2 UFMT's, dobrada na reincidência à pessoa física;
- III - multa de 5 UFMT's, quando se tratar de pessoa jurídica;
- IV - suspensão das atividades pelo período de trinta dias;
- V - cassação da licença de funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 16 de maio de 2019.

Vereador Boanerge
Presidente

Visto:

Kelvi Soares de Almeida
Diretor-Geral

Assinado digitalmente por BOANERGE
DOS SANTOS:05765778801
Data: 17/05/2019 09:36:10

Assinado digitalmente por KELVI
SOARES DE ALMEIDA:10973198818
Data: 16/05/2019 16:44:03